

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.985 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.542, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE, CADASTRAMENTO, PROTEÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL DOS CÃES DAS RAÇAS: PIT BULL TERRIER, ROTWEILER, DOBERMAN, FILA BRASILEIRO E V. MASTIN."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 7542 de 06/12/0, que "Dispõe sobre o controle, cadastramento, proteção e posse responsável dos cães das raças: Pit Bull Terrier, Rotweiler, Doberman, Fila Brasileiro e V. Mastin", passam a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 4º - O disposto nesta lei não se aplica aos cães de propriedade do Município, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou das Forças Armadas Nacionais e, ainda, aos cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

ART. 12 – No ato do resgate, o proprietário pagará multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município e mais despesas decorrentes da apreensão, transporte e diárias constantes da tabela vigente.

ART. 19. ...

Parágrafo único. Sendo possível a identificação do proprietário que abandonou o animal, o mesmo será multado em 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município e o animal apreendido.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.985/ pág. 02

ART. 25. ...


§ 1º. ...

§ 2º. Os proprietários de cães das raças mencionadas no art. 1º desta lei ficam obrigados a equipar o animal de coleira e mordaza ao conduzi-lo em lugares públicos, sendo que a guia de condução deverá ter no máximo 1,00 (um metro) de comprimento."

ART. 2º - Ficam revogados os artigos 21, 22 e 23 da Lei nº 7.542/01.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MAIO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal